



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2450 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, NORMA QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

(Projeto de Lei nº 118 de autoria do Poder Executivo).

A Prefeita do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.273, de 05 de dezembro de 2018, nos termos seguintes:

“Art. 5º. (...)”

“Parágrafo Único. Incidirá, na hipótese prevista no caput, além dos juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2019.


Livia Soares Bello da Silva
“Livia de Chiquinho”
Prefeita.